



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI. Nº 3.958 /

"MODIFICA REDAÇÃO, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 24 E 25 DA LEI Nº 3.935, DE 01 DE JANEIRO DE 1987."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O artigo 24 da Lei nº 3.935, de 01 de janeiro de 1987, que "Dá nova redação à Lei nº 3.276, que transforma o Instituto de Previdência e o Fundo Municipal de Assistência em Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais e dá outras providências", passa a vigorar com a redação seguinte:

"ART. 24 - ...

- a) 8% (oito por cento) sobre o vencimento mensal dos funcionários estatutários, titulares de cargos efetivos;
- b) 4% (quatro por cento) sobre o salário mensal dos atuais servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que tenham requerido sua filiação na forma do art. 3º, § 1º, desta lei;
- c) 4% (quatro por cento) sobre o salário mensal dos ocupantes de cargos em comissão que tenham requerido sua filiação na forma do art. 3º, § 1º, desta lei.

ART. 2º - Fica revogada a letra "c" do artigo 25, da Lei nº 3.935, de 01 de janeiro de 1987.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da vigência da Lei nº 3.935, de 01 de janeiro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JANEIRO DE 1987 .

Publicado no jornal "CIDADE LIVRE",
edição nº 825, de 25/01/87.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal